

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DE VEREADORES DE JUPIÁ SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.594/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Rio Branco, nº 336, Centro, no município de Jupiá, Estado de Santa Catarina, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. ROQUE BORTOLINI, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 779.608.299-91 residente e domiciliado na Linha Turíbio, Interior, no município de Jupiá - SC, Fone: (49) 3341-0256, e-mail: camara@camarajupia.sc.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, com endereço na Av. Brasil, nº 607, centro, município de São Lourenço do Oeste, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.078.267/0001-58, neste ato representada pela sócia-administradora **ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4132234, SESP, SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 048.419.699-50, doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação nº 001/2022 mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto

I – Contratação de pacote de serviços incluindo: transporte terrestre em ônibus, transfer's, hospedagem em hotel e alimentação para os nove vereadores (as) mirins para participação em roteiro institucional e cultural, juntamente com demais Câmaras Mirins da região da Acanor, nos dias 22 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Florianópolis - SC, conforme programação a seguir:

Primeiro dia – 22/11/2022

- No dia 22 de novembro de 2022, às 07h30 em frente à Câmara Municipal
- Ônibus Leito;
- Alimentação durante a viagem não incluso;
- Chegada ao destino no final do dia e deslocamento para hotel;
- Noite Livre.

Segundo dia – 23/11/2022

- Café da manhã no hotel;
- Dia livre com atividades pré-agendadas com o grupo nos locais determinados
- Noite Livre.

Terceiro dia – 24/11/2022

- Café da manhã no hotel;
- Dia livre com atividades pré-agendadas com o grupo nos locais determinados
- Noite Livre.

Terceiro dia – 24/11/2022

- Café da manhã no hotel;
- Dia livre com atividades pré-agendadas com o grupo nos locais determinados
- Noite Livre.

Quarto dia – 25/11/2022

- Café da manhã no hotel;
- Início da viagem de retorno para a cidade de origem;
- Alimentação durante a viagem não inclusa;
- Chegada ao final do dia.

Incluso ao pacote

- Transporte em Ônibus Leito Turismo;
- 03 Noites em hotel , com café da manhã (apartamentos duplos e triplos);
- Transfer e passeios em locais determinados no roteiro;
- 08 refeições

CLAUSULA SEGUNDA – do FUNDAMENTO LEGAL

I - Este Contrato é celebrado com fundamento no item X, do Art. 38 e Capítulo III, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Processo Licitatório nº 003/2019, modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2019.

CLAUSULA TERCEIRA – das condições econômico-financeira

I - do preço:

O preço ajustado é de: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).

II - da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única no dia 28 de novembro de 2022 através de transferência bancaria.

III - da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, na classificação: 01.031.0001.2.002 - elemento de despesas 3.3.3.90.00.00.00.00 1001.

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações da contratada

- a) observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens;
- b) Realizar transfers e agendamento e pagamento de hotéis, nos prazos pactuados nas suas avenças específicas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos;
- c) a CONTRATADA será responsável pelos serviços constantes no item na cláusula primeira deste documento;
- d) fornecer de nota fiscal de prestação de serviços;

e) apresentar alternativas viáveis em caso de cancelamento/atraso, transfers ou hospedagem, bem como adotar outras medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

CLAUSULA QUINTA – das obrigações da contratante

- a) efetuar o pagamento.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) cumprir com os horários pré-estabelecidos pela CONTRATADA;
- d) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – da vigência

I - O contrato celebrado terá vigência de 18/10/2022 a 31/12/2022.

CLAUSULA SETIMA – das disposições gerais

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da CONTRATANTE;

II - Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA OITAVA – da rescisão

I - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;

II - Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

III - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos inciso I a XI do artigo supra mencionado;

CLAUSULA NONA – Do foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa

de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Jupiá - SC, 18 de outubro 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUPIÁ**
Contratante

**EZTUR AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA**
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Nome: **Bolivar Turmina**
CPF: 000.092.999-98

Testemunhas:

Nome: **Gilnei Jose Valandro**
CPF: 779.981.979-00

Nome: **Grazielle Vottri**
CPF: 102.957.279-85

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que esse cumpre com os requisitos estabelecidos pela lei 8666/93 e 10520/02 e suas alterações, optando assim pela assinatura do Contrato.

Rafael Micheletto
Assessor Jurídico/OAB 33.384